



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011 DE 08 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

Art. 1º Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, ou em estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação, estada e locomoção urbana.

Art. 2º Fica fixado para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito, para os Secretários, para os demais servidores do município, inclusive os cedidos de outros entes municipais, e para os Conselheiros Municipais, os valores constantes no ANEXO I desta lei.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e for necessária ao menos uma refeição.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, e para fora do país, com acréscimo de cem por cento.

§ 3º No caso da concessão de meia diária o servidor não fará jus ao recebimento de hora extra no lapso temporal correspondente ao repouso intrajornadas.

§ 4º No caso de concessão de diária inteira, o servidor não fará jus ao recebimento de qualquer hora-extra.

§ 5º Os Conselheiros Municipais somente farão jus a diárias quando expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, a se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratarem de assunto específico deste.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente no prazo de três dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de três dias.

Λ



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Art. 4º A prestação de contas das diárias recebidas deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias após a data do retorno ao local de trabalho, mediante apresentação de documento fiscal de cada dia do afastamento e, quando da realização de treinamentos, da apresentação do certificado de participação.

Art. 5º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir-se exigência permanente da função ou do cargo, o servidor não fará jus a diárias, devendo solicitar ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem quando realizadas, ficando limitadas:

I - as despesas de alimentação a R\$ 25,00 por dia de viagem, excetuadas as viagens para os Municípios com até 30 km da sede do Município; e

II - as despesas de hospedagem em até R\$ 70,00 reais por pernoite.

§ 1º - Enquadram-se no disposto no caput todos os servidores que desempenham a função do cargo de motorista.

§ 2º - Para fins de obediência ao dispositivo legal que estabelece o empenho prévio dos valores, as Secretarias deverão solicitar o empenho estimativo em nome dos motoristas nela lotados, o qual será liquidado e pago após apresentação pela Secretaria das despesas de viagem assinadas pelo servidor e acompanhadas de autorização de ressarcimento (Anexo II) assinada pelo responsável pelo Setor e pelo Secretário.

§ 3º - Quando os servidores que ocupam o cargo de motorista realizarem deslocamento para realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional enquadram-se no disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º No caso de deslocamento de servidores para realização de serviços no interior do Município, e desde que não haja possibilidade de fazer refeições em suas residências, o Município fornecerá alimentação para as turmas deslocadas, ocasião em que os mesmos não farão jus ao pagamento de diárias.

Art. 7º Os valores das diárias referidos no artigo 2º, e os valores limites para ressarcimento de despesas com locomoção e hospedagem, referidos no artigo 5º, poderão ser reajustados, por decreto, anualmente, utilizando-se a variação do índice do INPC/IBGE, ou outro que vier a



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

substituí-lo, sendo vedado o reajuste para períodos acumulados superiores a 12 meses.

§ 1º. O Relatório de Viagem – Anexo III deverá estar acompanhado dos comprovantes de despesas no valor da diária, mediante nota fiscal ou cupom fiscal com identificação do servidor ou agente, ou recibos com identificação do endereço e CPF do fornecedor.

§ 2º. É parte integrante da presente lei, os anexos I a IV.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 190/2005

Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.


Ney Eduardo Alves Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA


Dilermando Pinheiro
SECRETÁRIO DA CÂMARA


Joel Cassiano
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

EMANCIPADO EM 1-3-63
AGUANIL



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela de Valores – Viagens Nacionais Terrestres	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Capitais exceto Belo Horizonte	110,00	160,00	200,00	350,00
Belo Horizonte, Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	90,00	120,00	140,00	300,00
Demais Municípios	70,00	90,00	110,00	250,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidores de nível médio, operacionais, contratados e colaboradores;

Faixa II: Técnicos de Nível Superior, Chefes de Departamento, Setor, assessores e Diretores;

Faixa III: Secretários, Consultores e/ou equivalentes;

Faixa IV: Prefeito e Vice-Prefeito

NOTA: Em se tratando de necessidade de locomoção por via aérea, a Administração Municipal se encarregará de efetuar as reservas e pagamento direto à companhias aéreas com antecedência e pelo menor preço quando existir mais de uma companhia prestadora para a região de destino, visando atender a os servidores e os agentes políticos municipais.

Municípios Especiais:

Betim, Contagem, Araxá, Juiz de Fora, Caxambu e Estâncias Hidrominerais, Ipatinga, Ouro Preto, Uberlândia, Uberaba, Montes Claros, Governador Valadares, Poços de Caldas, Paracatu, Carangola, Muriaé, Leopoldina, Ubá e Teófilo Otoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Senhor Secretário,

....., solicito diária de viagem, para o(s) dia(s),, para (motivo).....

(quando for para participar de curso e/ou seminário, anexar folder original)

Prefeitura Municipal de Aguanil, em de de 20.....

.....
(assinatura e masp)

AUTORIZO: ____ / ____ /20____

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Autorizamos o custeio do ressarcimento de viagem no valor de R\$ _____ do servidor _____ no(s) dia(s) _____, referente à viagem para _____ conforme comprovação no diário de bordo do veículo frota nº _____ e placas _____.

Aguanil, _____ de _____ de _____.

EMANCIPADO

AGUANIL

EM 1-3-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MENSAGEM N.º 005/09
(Projeto de Lei n.º 005/09)

010/09

A Sua Excelência
Sr. Ney Eduardo Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil
NESTA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 005/09, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo quando estiver a serviço ou em representação do Município.

Os valores constantes do referido projeto foram detidamente estudados e adequados a realidade financeira da municipalidade.

A presente normatização é necessária consoante resposta em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que motiva a nossa iniciativa e contamos com a aquiescência dos nobres Edis à proposta, apresentando na oportunidade, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

010

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

Art. 1º Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, ou em estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação, estada e locomoção urbana.

Art. 2º Fica fixado para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito, para os Secretários, para os demais servidores do município, inclusive os cedidos de outros entes municipais, e para os Conselheiros Municipais, os valores constantes no ANEXO I desta lei.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e for necessária ao menos uma refeição.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, e para fora do país, com acréscimo de cem por cento.

§ 3º No caso da concessão de meia diária o servidor não fará jus ao recebimento de hora extra no lapso temporal correspondente ao repouso intrajornadas.

§ 4º No caso de concessão de diária inteira, o servidor não fará jus ao recebimento de qualquer hora-extra.

§ 5º Os Conselheiros Municipais somente farão jus a diárias quando expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, a se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratarem de assunto específico deste.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente no prazo de três dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de três dias.

Art. 4º A prestação de contas das diárias recebidas deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias após a data do retorno ao local de trabalho, mediante apresentação de documento fiscal de cada dia do afastamento e, quando da realização de treinamentos, da apresentação do certificado de participação.

Art. 5º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir-se exigência permanente da função ou do cargo, o servidor não fará jus a diárias, devendo solicitar ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem quando realizadas, ficando limitadas:

I - as despesas de alimentação a R\$ 25,00 por dia de viagem, excetuadas as viagens para os Municípios com até 30 km da sede do Município; e

II - as despesas de hospedagem em até R\$ 70,00 reais por pernoite.

§ 1º - Enquadram-se no disposto no caput todos os servidores que desempenham a função do cargo de motorista.

§ 2º - Para fins de obediência ao dispositivo legal que estabelece o empenho prévio dos valores, as Secretarias deverão solicitar o empenho estimativo em nome dos motoristas nela lotados, o qual será liquidado e pago após apresentação pela Secretaria das despesas de viagem assinadas pelo servidor e acompanhadas de autorização de ressarcimento (Anexo II) assinada pelo responsável pelo Setor e pelo Secretário.

§ 3º - Quando os servidores que ocupam o cargo de motorista realizarem deslocamento para realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional enquadram-se no disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º No caso de deslocamento de servidores para realização de serviços no interior do Município, e desde que não haja possibilidade de fazer refeições em suas residências, o Município fornecerá alimentação para as turmas deslocadas, ocasião em que os mesmos não farão jus ao pagamento de diárias.

Art. 7º Os valores das diárias referidos no artigo 2º, e os valores limites para ressarcimento de despesas com locomoção e hospedagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

referidos no artigo 5º, poderão ser reajustados, por decreto, anualmente, utilizando-se a variação do índice do INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo vedado o reajuste para períodos acumulados superiores a 12 meses.

§ 1º. O Relatório de Viagem – Anexo III deverá estar acompanhado dos comprovantes de despesas no valor da diária, mediante nota fiscal ou cupom fiscal com identificação do servidor ou agente, ou recibos com identificação do endereço e CPF do fornecedor.

§ 2º. É parte integrante da presente lei, os anexos I a IV.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 190/2005

Prefeitura Municipal de Aguanil, 27 de abril de 2009.


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela de Valores – Viagens Nacionais Terrestres	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Capitais exceto Belo Horizonte	110,00	160,00	200,00	350,00
Belo Horizonte, Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	90,00	120,00	140,00	300,00
Demais Municípios	70,00	90,00	110,00	250,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidores de nível médio, operacionais, contratados e colaboradores;

Faixa II: Técnicos de Nível Superior, Chefes de Departamento, Setor, assessores e Diretores;

Faixa III: Secretários, Consultores e/ou equivalentes;

Faixa IV: Prefeito e Vice-Prefeito

NOTA: Em se tratando de necessidade de locomoção por via aérea, a Administração Municipal se encarregará de efetuar as reservas e pagamento direto à companhias aéreas com antecedência e pelo menor preço quando existir mais de uma companhia prestadora para a região de destino, visando atender a os servidores e os agentes políticos municipais.

Municípios Especiais:

Betim, Contagem, Araxá, Juiz de Fora, Caxambu e Estâncias Hidrominerais, Ipatinga, Ouro Preto, Uberlândia, Uberaba, Montes Claros, Governador Valadares, Poços de Caldas, Paracatu, Carangola, Muriaé, Leopoldina, Ubá e Teófilo Otoni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Autorizamos o custeio do ressarcimento de viagem no valor de R\$ _____ do servidor _____ no(s) dia(s) _____, referente à viagem para _____ conforme comprovação no diário de bordo do veículo frota nº _____ e placas _____.

Aguanil, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Senhor Secretário,

....., solicito diária de viagem, para o(s) dia(s),, para (motivo).....

.....
.....
.....

(quando for para participar de curso e/ou seminário, anexar folder original)

Prefeitura Municipal de Aguanil, em de de 20.....

.....
(assinatura e masp)

Autorizo: ____ / ____ /20 ____

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 010/2009

De autoria do Executivo Municipal, foi proposto o projeto de lei nº 010/2009 que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, visa basicamente estabelecer critérios para a concessão de diárias a servidores e agentes políticos do município.

Em primeiro sentido, cumpre esclarecer que as diárias são um auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, e que esse valor é pago integralmente por dia de afastamento da sede do serviço. Assim, o referido projeto estipula através de seus anexos valores de diárias, sendo que para a apuração desse valor levou-se em conta dois fatores:

1º) o valor varia de acordo com o cargo ou função ocupada pelo servidor ou agente político;

2º) o valor varia de acordo com a distância da cidade de destino da viagem no território nacional.

É condição para o recebimento das diárias a apresentação de um relatório sobre as atividades desempenhadas e que essas atividades sejam do interesse exclusivo da administração, conforme consta o anexo III, parte integrante deste projeto.

Há que se frisar que esse novo projeto revoga por inteiro a Lei Municipal nº 190/2005, passando a definir as hipóteses e os casos em que há concessão de diária.

No que tange a legalidade, o Regime Jurídico

Emgelias

OAB/MG 66.194

dos servidores municipais nasceu para integrar os preceitos contidos no artigo 37, da Constituição Federal, permitindo-se o direito a essa parcela, a título de indenização de despesas oriundas por deslocamento para o desempenho de suas atividades.

Como se mencionou no teor do projeto, compreende-se todos os servidores públicos (agentes políticos, assessores, demais servidores e conselheiros municipais), que executam suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, e que merecem serem ressarcidos dessas despesas com viagens, não somente os motoristas que já é uma exigência permanente da função ou do cargo.

Observa-se que o projeto está compatível com a realidade de gastos de deslocamento de viagem, sem querer adentrar no mérito da discussão dos valores apontados, trata-se de uma regularização da questão das diárias, disciplinando e organizando e conseqüentemente traz com o relatório individual de despesas de viagem a ser preenchido pelo favorecido, a transparência e lisura na prestação de contas.

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 010/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário**, por não afrontar os princípios orçamentários e por ser uma norma municipal necessária que atenda as peculiaridades do município, merecendo acolhida.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 01 de Junho de 2.009

Cleunice Maia Pinheiro Elias

Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

OAB/MG 66.794

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 010/2009

De autoria do Executivo Municipal, foi proposto o projeto de lei nº 010/2009 que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, visa basicamente estabelecer critérios para a concessão de diárias a servidores e agentes políticos do município.

Em primeiro sentido, cumpre esclarecer que as diárias são um auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, e que esse valor é pago integralmente por dia de afastamento da sede do serviço. Assim, o referido projeto estipula através de seus anexos valores de diárias, sendo que para a apuração desse valor levou-se em conta dois fatores:

1º) o valor varia de acordo com o cargo ou função ocupada pelo servidor ou agente político;

2º) o valor varia de acordo com a distância da cidade de destino da viagem no território nacional.

É condição para o recebimento das diárias a apresentação de um relatório sobre as atividades desempenhadas e que essas atividades sejam do interesse exclusivo da administração, conforme consta o anexo III, parte integrante deste projeto.

Há que se frisar que esse novo projeto revoga por inteiro a Lei Municipal nº 190/2005, passando a definir as hipóteses e os casos em que há concessão de diária.

No que tange a legalidade, o Regime Jurídico

emgelias

OAB/MG 66.794

dos servidores municipais nasceu para integrar os preceitos contidos no artigo 37, da Constituição Federal, permitindo-se o direito a essa parcela, a título de indenização de despesas oriundas por deslocamento para o desempenho de suas atividades.

Como se mencionou no teor do projeto, compreende-se todos os servidores públicos (agentes políticos, assessores, demais servidores e conselheiros municipais), que executam suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, e que merecem serem ressarcidos dessas despesas com viagens, não somente os motoristas que já é uma exigência permanente da função ou do cargo.

Observa-se que o projeto está compatível com a realidade de gastos de deslocamento de viagem, sem querer adentrar no mérito da discussão dos valores apontados, trata-se de uma regularização da questão das diárias, disciplinando e organizando e conseqüentemente traz com o relatório individual de despesas de viagem a ser preenchido pelo favorecido, a transparência e lisura na prestação de contas.

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 010/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário**, por não afrontar os princípios orçamentários e por ser uma norma municipal necessária que atenda as peculiaridades do município, merecendo acolhida.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 01 de Junho de 2.009

Cleunice Maia Pinheiro Elias

Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

OAB/MG 66.794



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 010/2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº010/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre pagamento de diárias a servidores e agentes políticos de Aguanil.

O projeto de lei em referência, vem a estabelecer valores para concessão de diárias dos servidores e agentes políticos que se deslocam do município em razão da atividade parlamentar e do serviço, opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço. Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração.

É importante salientar que as diárias não compõem o patrimônio remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória; não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras.

Merece atenção o posicionamento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Consultas nº 716.558, 701.723 e 694.079 onde aquele Tribunal decidiu acerca da correta espécie normativa para fixação de viagem para os agentes políticos havendo a necessidade de ato normativo próprio na órbita de cada poder. No Poder Executivo as diárias do Prefeito Municipal serão por meio de lei e decreto próprio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, resolução votada pelo Plenário da Câmara de Vereadores onde deverá fixar,



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

entre outros detalhes, os respectivos valores para pousada, alimentação e deslocamento urbano, os procedimentos referentes à sua concessão, que necessita de motivação para o deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem e, forma de prestação de contas, registrando a necessidade de previsão orçamentária para as despesas decorrentes das referidas concessões.

Desse contexto, conclui-se que o município é livre para estabelecer os direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores, desde que observe: 1º) as disposições contidas na Constituição Federal e nas leis de natureza complementar; 2º) as peculiaridades e conveniências locais; 3º) suas possibilidades orçamentárias.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 010/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, notadamente os da moralidade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 08 de junho de 2009


Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente


José Antônio Fidélis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra- Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 010/2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº010/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre pagamento de diárias a servidores e agentes políticos de Aguanil.

O projeto de lei em referência, vem a estabelecer valores para concessão de diárias dos servidores e agentes políticos que se deslocam do município em razão da atividade parlamentar e do serviço, opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço. Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração.

É importante salientar que as diárias não compõem o patrimônio remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória; não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras.

Merece atenção o posicionamento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Consultas nº 716.558, 701.723 e 694.079 onde aquele Tribunal decidiu acerca da correta espécie normativa para fixação de viagem para os agentes políticos havendo a necessidade de ato normativo próprio na órbita de cada poder. No Poder Executivo as diárias do Prefeito Municipal serão por meio de lei e decreto próprio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, resolução votada pelo Plenário da Câmara de Vereadores onde deverá fixar,



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

entre outros detalhes, os respectivos valores para pousada, alimentação e deslocamento urbano, os procedimentos referentes à sua concessão, que necessita de motivação para o deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem e, forma de prestação de contas, registrando a necessidade de previsão orçamentária para as despesas decorrentes das referidas concessões.

Desse contexto, conclui-se que o município é livre para estabelecer os direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores, desde que observe: 1º) as disposições contidas na Constituição Federal e nas leis de natureza complementar; 2º) as peculiaridades e conveniências locais; 3º) suas possibilidades orçamentárias.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 010/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, notadamente os da moralidade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 08 de junho de 2.009


Edivaldo Amaraí Ferreira- Presidente


José Antônio Fidélis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra- Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Foi proposto Projeto de Lei nº010/2009, no qual dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder executivo quando estiver a serviço ou representando o município e dá outras providências.

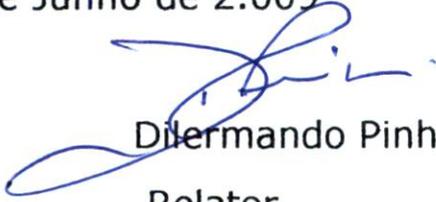
O projeto de lei em referência, vem a organizar uma nova tabela de valores para concessão de diárias, conforme se depreende do seu artigo 8º as despesas decorrentes de sua aplicação correm a conta de dotações orçamentárias existentes, ou seja, trata-se de uma despesa já prevista e constante do orçamento vigente, a conta de rubricas próprias, portanto, não afronta os princípios orçamentários e contábeis, estando dentro da realidade financeira do município.

Ademais, cumpre salientar que não se trata de uma despesa nova, consta do referido projeto que essas despesas oriundas com as diárias dos servidores públicos e agentes políticos, não atenta contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, estando o projeto de lei nº 010/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 01 de Junho de 2.009


Ricardo Eugênio Terra
Presidente


Dilermando Pinheiro
Relator


José Assad Abraão -Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Foi proposto Projeto de Lei nº010/2009, no qual dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder executivo quando estiver a serviço ou representando o município e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a organizar uma nova tabela de valores para concessão de diárias, conforme se depreende do seu artigo 8º as despesas decorrentes de sua aplicação correm a conta de dotações orçamentárias existentes, ou seja, trata-se de uma despesa já prevista e constante do orçamento vigente, a conta de rubricas próprias, portanto, não afronta os princípios orçamentários e contábeis, estando dentro da realidade financeira do município.

Ademais, cumpre salientar que não se trata de uma despesa nova, consta do referido projeto que essas despesas oriundas com as diárias dos servidores públicos e agentes políticos, não atenta contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, estando o projeto de lei nº 010/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 01 de Junho de 2.009

Ricardo Eugênio Terra
Presidente

Dilermando Pinheiro
Relator

José Assad Abraão -Vice Presidente